



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

### **PREÂMBULO**

- Interessada:** Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
- Modalidade:** Concorrência Pública nº 03/2024
- Tipo:** Maior oferta
- Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município
- Data de entrega dos envelopes:** Dia 26 de julho de 2024 às 09:30 horas.
- Data de abertura dos envelopes:** Dia 26 de julho de 2024 às 09:31 horas.
- Local:** Departamento de Administração e Governo, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP. Tel.: (19) 3899-9120.

### **Objetos:**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”
2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO** da Municipalidade, no período de 26 de junho de 2024 até as 09:30 horas do dia 26 de julho de 2024, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2024**, para:

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”
2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes do Processo Administrativo nº 1913/2024.

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Administração e Governo desta municipalidade, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

### **1. DO OBJETO**



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

1.1. São objetos da presente concorrência pública as **Permissões de Uso remunerada e a título precário**, dos seguintes imóveis de propriedade da Municipalidade:

1.1.1. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "

1.1.2. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "

1.2. A Permissão de Uso do imóvel acima destina-se à implantação e exploração de "lanchonete", para funcionamento mínimo de sexta-feira a domingo e em feriados, das 10:00 às 21:00 horas.

## **2. DO PRAZO**

2.1. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal da Lei nº 14.133/21, o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

## **3. DA PERMISSÃO**

3.1. A permissão de uso será remunerada mensalmente, com valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo primeiro vencimento ocorrerá dez dias após o término do primeiro mês de permissão de uso, e as demais datas de vencimento das prestações serão em todos os mesmos dias dos meses subsequentes.

3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

3.2.1. 15 (quinze) dias para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso;

3.2.2. 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso;

3.2.3. O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

3.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica e/ou pessoa física.

3.3.1. No caso de Permissão à Pessoa Física, o vencedor, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, deverá constituir formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS**

- 4.1. No caso de necessidade de execução de obras e benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
- 4.2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
- 4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento de Administração e Governo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, às **09:30 horas do dia 26 de julho de 2024**, dois envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**",
- 5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**DOCUMENTOS**", e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**PROPOSTA**".
- 5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referências:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE</b>
--	--

- 5.4. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, o participante, quando pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.
  - 5.4.1. Somente será admitida a representatividade por procuração quando o(a) interessado(a) for pessoa jurídica.
  - 5.4.2. Quando o(a) interessado(a) for pessoa física esta deverá comparecer pessoalmente.
- 5.5. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.
- 5.6. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 5.7. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:
- 5.7.1. Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
  - 5.7.2. Estejam em processo de concordata, liquidação, dissolução ou insolvência;
  - 5.7.3. Estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública, ou qualquer das suas unidades descentralizadas;
  - 5.7.4. Tenha a pessoa física ou no caso de pessoa jurídica, seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;
  - 5.7.5. Tenham ajuizadas contra si (pessoa física, ou sócios e administradores da pessoa jurídica) Ações judiciais de Falência, Execuções Cíveis ou Criminais.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:
- a) Habilitação jurídica;
  - b) Regularidade fiscal; e
  - c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.2. Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.2. No caso de proponente pessoa física:
- a) Cédula de identidade.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

6.3. Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
  - b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
  - b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

6.3.2. No caso de proponente pessoa física:

- a) Cartão de inscrição no CPF (Cadastro Pessoas Físicas).
- b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.

6.4. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO III**, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- e) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- g) Que, para fins do disposto na Lei 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração e Governo do Município, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP. Telefone: (19)3899-9120, **até o dia 25 de julho de 2024.**

Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

- 6.5. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

## **7. DAS PROPOSTAS**

7.1. O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

- a) A proposta, que deverá ser apresentada obrigatoriamente no impresso fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de “**ANEXO VI**”, preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do ENVELOPE N°02, obrigatoriamente o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.
- b) Apresentar declaração firmada pelo licitante, no caso de pessoa física, e pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (**ANEXO IV**).
- c) **No caso de proponente pessoa física**, deverá ser apresentada declaração firmada pelo licitante de que procederá a abertura de empresa para exploração da lanchonete e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso (**ANEXO VII**).

## **8. ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

- 8.1. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Contratação, em reunião a ser dirigida pelo Sr. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.
- 8.2. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.
- 8.3. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- 8.4. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações.
- 8.5. Após abertura do envelope Proposta, ocorrerá a fase de lances.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 8.6. O licitante que apresentar o maior lance, será submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

#### **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 9.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o lance de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- 9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Municipal de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

#### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

- 10.1. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.
- 10.2. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no item 2(dois) deste edital.
- 10.3. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta acha-se como **ANEXO V** do presente edital.
- 10.4. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- 10.5. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- 10.6. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigam a:
- Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
  - Manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos das arquibancadas e dos sanitários anexos à lanchonete a ser instalada às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
  - d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
  - e) A responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
  - f) A pagar e a responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
  - g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
  - h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
  - i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
  - j) Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.
  - k) No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, afim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.
- 10.7. O contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica do Município

## **11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 11.1. Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 165 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Contratação e protocolados fisicamente no Setor de Protocolo desta municipalidade.

## **12. PENALIDADES**





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- 12.1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;
- 12.2. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
- 12.3. Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- 13.1. A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.
- 13.2. A **PREFEITURA**, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.
- 13.3. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- 13.4. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
- 13.5. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- 13.6. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 13.7. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.
- 13.8. É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

- 13.9. Todas as informações relativas a presente licitação poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP, fone 19-3899-9120
- 13.10. Tudo o que for omissso neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município.

Monte Alegre do Sul, 25 de junho de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO**  
Diretora de Cultura, Esportes e Turismo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Processo Administrativo nº 1913/2024**

**Concorrência Pública nº 03/2024**

#### **Descrição:**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”
2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

#### **Base legal:**

1. Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Lei Orgânica do Município.

#### **Informações básicas:**

1. O funcionamento mínimo da lanchonete é de sexta-feira a domingo e em feriados, das 10:00 às 21:00 horas
  - 1.1. Caso haja necessidade de ampliação de horário, esta deverá ser autorizada pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
2. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
3. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal da Lei nº 14.133/21, o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.
4. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
5. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
6. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

#### **Obrigações do permissionário:**

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- b) Manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos das arquibancadas e dos sanitários anexos à lanchonete a ser instalada às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
- c) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- d) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- e) Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- f) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j) Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.
- k) No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, afim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.

**REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO**  
Diretora de Cultura, Esportes e Turismo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 1913/2024**

**Concorrência Pública nº 03/2024**

**Objetos:**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”
2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 03/2024**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CRENCIAR** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x

Representante Legal  
Nome  
Cargo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO III - "D E C L A R A Ç Ã O"**

**Processo Administrativo nº 1913/2024**

**Concorrência Pública nº 03/2024**

**Objetos:**

1. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "
2. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

**DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 03/2024**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV - "DECLARAÇÃO"**

**Processo Administrativo nº 1913/2024**

**Concorrência Pública nº 03/2024**

**Objetos:**

1. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "
2. "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete". "

O licitante .....,

CNPJ/CPF nº ....., com endereço .....

.....

**DECLARA** para fins de participação da Concorrência Pública nº 03/2024, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202X.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo Administrativo nº 1913/2024**

**Concorrência Pública nº 03/2024**

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº e CPF nº.

**PERMISSIONÁRIO:** A empresa ou Senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

**ou**

2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da Permissão de Uso Remunerado é de 01 (um) ano, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia \_\_\_\_ de cada mês.

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município, e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de obras e benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - a) 15 (quinze dias) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;
  - b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.
  - c) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

No caso de Permissão à Pessoa Física, o permissionário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, constituir formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:
  - a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
  - b) Manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos das arquibancadas e dos sanitários anexos à lanchonete a ser instalada às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
  - c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- e) A responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- f) A pagar e a responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j) Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.
- k) No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, afim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarão o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o (a) concessionário (a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo (a) permissionário (a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, de de 202x

**Pela Prefeitura**

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Permissionária**

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VI - PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº 1913/2024  
Concorrência Pública nº 03/2024**

O licitante ..... CNPJ/CPF nº.....,  
com endereço .....  
vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 03/2024:

**Objeto pretendido:**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado no Bairro Menino Jesus, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado no Distrito das Mostardas, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias ( \_\_\_\_\_ )

**OBSERVAÇÃO: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA SOMENTE PARA O OBJETO QUE FOR DE SEU INTERESSE.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x

Representante Legal  
Nome  
Cargo



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

## CIDADE PRESÉPIO

### ANEXO VII - “DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO FORMAL DE EMPRESA”

Processo Administrativo nº 1913/2024

Concorrência Pública nº 03/2024

**Objetos:**

1. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Bairro Menino Jesus**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”
2. “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lanchonete”. ”

O licitante pessoa física .....

CPF nº ....., com endereço .....

.....

**DECLARA** para fins de participação da Concorrência Pública nº 03/2024, que constituirá formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso, e que tem conhecimento de que, no caso de não cumprimento dessa obrigação, a adjudicação ficará sem efeito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 202x

Nome  
RG  
CPF